



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

422

Contrato nº 155/07
Processo Administrativo N.º 7.865/2007 – Dispensa

Contrato nº 155/07

Processo Administrativo N.º 7.865/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NÁDIA SLEIMAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE MELHORIA NAS UNIDADES ESCOLARES

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.178	95	02.04.02.12.361.0039.2001.3.1.90.34.01	Educação

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado NÁDIA SLEIMAN, Arquiteta, portadora do RG nº 22.458.899-0, CPF Nº 170.522.588-89, CREA nº 5060576313, com escritório à Rua Amando de Barros, nº 1719, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 7865/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços de ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE MELHORIA NAS UNIDADES ESCOLARES, assim especificados:
 - a Levantamento e atualização do acervo de projetos dos prédios escolares;
 - b Digitação das plantas;
 - c Elaboração ou atualização do diagnóstico dos prédios escolares, com avaliação do estado de conservação;
 - d Proposta de melhorias nos prédios escolares e no entorno, a partir de diagnósticos realizados e das necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
 - e Assessoria junto à equipe pedagógica e de planejamento da Secretaria Municipal de Educação em atividades voltadas para o uso e manutenção adequada dos imóveis;
 - f Assessoria na definição dos espaços escolares mais compatíveis com a proposta político-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os serviços serão executados em um prazo de 05 (cinco) meses, contando-se a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços totalizarão uma carga horária de 30 (trinta) horas, conforme anexo integrante do Processo Administrativo nº 7.865/07.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.

6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 0039 – MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de maio de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NADIA SLEIMAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2 -